

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.008-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, diante do cenário atual de desenvolvimento econômico e da necessidade de otimização dos processos administrativos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, identifica a imprescindibilidade da contratação de serviços de apoio operacionais especializados. Esta necessidade se dá em decorrência da crescente demanda por uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades econômicas, que são essenciais para o fomento da economia local e atração de investimentos para o município. A premissa é que, através da prestação destes serviços, seja possível alavancar a capacidade operacional da Secretaria, permitindo-a implementar e gerenciar programas de desenvolvimento econômico, bem como prestar um atendimento mais ágil e qualificado tanto a empreendedores locais quanto a investidores externos.

A contratação visa especificamente a suprir lacunas operacionais na Secretaria, cujos recursos humanos e infraestrutura tecnológica disponíveis se mostram insuficientes para atender às crescentes e diversificadas demandas do setor econômico local. Espera-se que, através deste reforço operacional, se alcance uma gestão mais estratégica e orientada a resultados, promovendo uma série de benefícios diretos e indiretos para a população chorozinhense, como a criação de empregos, o incremento da renda local e o desenvolvimento sustentável.

Considera-se, portanto, a contratação dos referidos serviços como uma ação estratégica, que se alinha aos objetivos de longo prazo do município no que tange ao crescimento econômico e social. A ausência de tal contratação poderia resultar em entraves significativos para o avanço desses objetivos, limitando as capacidades de planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à melhoria da qualidade de vida da população. Desta forma, a contratação não apenas responde a uma necessidade operacional imediata, mas também representa um investimento na capacidade administrativa e econômica de Chorozinho-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Economico	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição de requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que a solução escolhida atenda eficazmente às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Esses requisitos devem ser abrangentes e detalhados, incluindo considerações de sustentabilidade, conformidade legal, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Sob a orientação da Lei nº 14.133/2021, esta seção busca estabelecer critérios e práticas coerentes com políticas públicas, diretrizes de desenvolvimento sustentável e regulamentos específicos aplicáveis, assegurando assim uma contratação responsável e vantajosa.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve demonstrar capacidade para fornecer serviços de apoio operacionais de qualidade, compatível com as necessidades específicas da Secretaria, incluindo flexibilidade para adaptação a demandas emergentes, eficiência na execução das tarefas e habilidade para trabalhar de acordo com os princípios de integração e colaboração com a equipe existente.
- **Requisitos Legais:** O fornecedor deve cumprir todas as legislações pertinentes ao âmbito municipal, estadual e federal, notadamente as regulamentações trabalhistas, fiscais e ambientais. É imperativo o registro legal da empresa e a regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de certidões negativas ou equivalentes, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se dar preferência para empresas que adotem práticas sustentáveis em suas operações, incluindo a gestão de recursos de maneira eficiente e o emprego de medidas voltadas à redução do impacto ambiental de suas atividades. A adoção de tecnologias limpas, o comprometimento com a redução de emissões de carbono e a apresentação de um plano para gestão de resíduos são aspectos relevantes.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deve apresentar:
 - Experiência comprovada na prestação de serviços de apoio operacionais, evidenciada por atestados de capacidade técnica.
 - Equipe técnica qualificada, com formação em áreas correlatas às atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e conhecimento legislado aplicável ao setor público.
 - Infraestrutura e recursos tecnológicos adequados para atender as demandas propostas.
 - Propostas de trabalho que incluam abordagens inovadoras para a melhoria contínua dos processos operacionais da Secretaria.
 - Disposição para a realização de treinamentos e capacitações que visem o desenvolvimento das competências dos servidores públicos envolvidos.
 - Plano de comunicação eficaz para garantir uma interação constante e produtiva com a Secretaria.
- **Cumprimento das Necessidades Especificadas:** A seleção da proposta mais vantajosa deve ser embasada na habilidade do fornecedor de atender os critérios definidos, focando na eficácia, na eficiência e no retorno sobre o investimento ao longo do tempo. Os serviços contratados devem resultar em melhorias tangíveis nas operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como aumento da eficiência administrativa, suporte efetivo na implementação de políticas públicas e contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Chorozinho.

Os requisitos delineados visam assegurar a contratação de um fornecedor que não apenas atenda às expectativas operacionais e estratégicas da Secretaria, mas que também esteja alinhado com os princípios de responsabilidade social, ambiental e legal. É fundamental evitar a especificação de requisitos desnecessários ou



excessivamente detalhados que possam limitar o caráter competitivo da licitação, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado evidenciou diversas soluções para a contratação de serviços de apoio operacionais para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedor especializado na prestação de serviços de apoio operacionais;
- Terceirização dos serviços por meio de empresas que ofereçam equipes multidisciplinares adequadas à diversidade de tarefas administrativas e operacionais;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) para ações específicas de desenvolvimento econômico, que englobem suporte operacional como parte da parceria;
- Contratação de cooperativas de trabalho que possam fornecer mão de obra qualificada para as necessidades específicas da Secretaria.

Após análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico consiste na terceirização dos serviços por meio de uma empresa especializada. Esta modalidade oferece a flexibilidade necessária para o ajuste das equipes conforme as demandas variadas da Secretaria, além de facilitar a gestão de recursos humanos, reduzir potenciais encargos trabalhistas e assegurar a qualidade dos serviços por meio da especialização.

A terceirização possibilita ainda a adoção de indicadores de performance claramente definidos e a vinculação dos pagamentos a estes indicadores, garantindo a otimização dos recursos públicos. Além disso, empresas com experiência em fornecer este tipo de serviço frequentemente já possuem metodologias e tecnologias estabelecidas que podem ser adaptadas para atender às peculiaridades da Secretaria, resultando em uma implementação mais ágil e eficiente dos processos.

Considerando a complexidade e a especificidade dos serviços demandados, a terceirização apresenta-se como a estratégia mais eficaz para atender as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em termos de flexibilidade operacional, competência técnica e eficiência econômica, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a obtenção de resultados mais vantajosos para a administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE é a contratação de uma empresa especializada que detenha comprovada experiência e qualificação técnica para o fornecimento desses serviços. Esta abordagem é fundamentada na Lei 14.133/2021, que orienta a administração pública na seleção de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



Conforme o artigo 18, inciso I da Lei 14.133/2021, é essencial que a necessidade da contratação seja fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e sua melhor solução. A decisão de externalizar os serviços de apoio operacionais segue essa diretriz, identificando essa modalidade como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, proporcionando maior eficiência e aproveitamento das competências especializadas no mercado, além de garantir o alinhamento estratégico com as políticas de desenvolvimento econômico do município.

A escolha desta solução está apoiada em um levantamento de mercado, conforme o estabelecido no artigo 18, inciso V da Lei 14.133/2021, que analisou as alternativas possíveis e justificou tecnicamente e economicamente a escolha da contratação de serviços externos. A análise considerou diversos fatores, incluindo a expertise das empresas no setor, a capacidade de fornecer um serviço personalizado que atenda às especificidades da Secretaria e o custo-benefício dessa abordagem em comparação com a manutenção desses serviços internamente.

A solução proposta abrange a disponibilização de uma equipe técnica qualificada, comprometida com a qualidade e eficiência, acompanhada de dispositivos e tecnologias que facilitam o andamento ágil e eficaz das atividades, respeitando as necessidades operacionais e legislativas da Secretaria. Além disso, a empresa contratada será responsável por fornecer planos mensais de trabalho e relatórios das atividades desenvolvidas, permitindo um acompanhamento contínuo e uma avaliação efetiva dos serviços prestados, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

Ademais, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços, conforme indicação do processo administrativo, é justificada pela especificidade dos serviços requeridos, que demandam soluções personalizadas e adaptadas às necessidades pontuais da Secretaria, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133/2021, que facultativa a administração a realizar contratações específicas quando devidamente motivada, garantindo assim, a escolha da solução mais benéfica e alinhada às exigências e expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Portanto, considerando os fundamentos apresentados e em consonância com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação de serviços de apoio operacionais externos se apresenta como a solução mais adequada e efetiva para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, contribuindo para a eficiência administrativa e a promoção do desenvolvimento econômico local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAIS.	8,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAIS.			

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAIS.	8,000	Mês	1.998,47	15.987,76
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAIS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.987,76 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada, considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento para a contratação de serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE foi tomada com base em uma avaliação criteriosa das seguintes variáveis:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de apoio operacionais são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízo para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Tal divisibilidade permite a adaptação e customização dos serviços às necessidades específicas de cada setor dentro da Secretaria, maximizando assim a eficiência operacional.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que o parcelamento é técnica e economicamente viável. A possibilidade de ajustar o escopo de serviços de acordo com os requisitos específicos de diferentes operações permite não apenas adequação mais precisa às necessidades, mas também a otimização dos custos envolvidos, sem que haja comprometimento da qualidade e eficácia dos serviços.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que, apesar do parcelamento, não há perda significativa em termos de economia de escala. O volume total de serviços requeridos possibilita a manutenção de uma relação custo-benefício vantajosa, mesmo quando considerada a divisão em lotes ou pacotes menores de serviços.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento fomenta uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive empresas de menor porte que, de outra forma, poderiam não ser capazes de concorrer. Isso não apenas amplia as opções disponíveis para a Administração, mas também promove o desenvolvimento local ao viabilizar a participação de empresas da região.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento foi claramente justificada pela possibilidade de obter-se maior flexibilidade, customização nos serviços prestados e otimização dos custos, sem impacto negativo aos resultados pretendidos. Adicionalmente, a maior competição resultante pode contribuir para a redução dos preços e melhoria na qualidade dos serviços contratados.
- **Análise do Mercado:** Pesquisas de mercado sustentam a decisão pelo parcelamento, indicando que a divisão em lotes de serviços é uma prática comum e bem aceita no setor de serviços operacionais. A flexibilidade obtida com tal abordagem alinha-se às melhores práticas do mercado, garantindo assim a aderência do processo licitatório às dinâmicas do setor econômico em questão.
- **Consideração de Lotes:** A definição por lotes foi estrategicamente planejada para assegurar que os fornecedores interessem-se pela proposta sem que haja prejuízos à economia de escala. Essa consideração é essencial para garantir que a



Administração consiga atender suas necessidades operacionais com eficácia e eficiência, garantindo ao mesmo tempo um processo competitivo e inclusivo.

Portanto, o parcelamento da solução é considerado a estratégia mais adequada para esta contratação, assegurando-se a aderência à Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para uma gestão pública eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no planejamento anual reflete a previsão estratégica e a necessidade identificada pela administração municipal em fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, provendo assim suporte operacional adequado para atender às demandas crescentes da Secretaria.

A etapa de planejamento, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, destaca a importância de compatibilizar este com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. O processo em tela foi criteriosamente inserido no Plano de Contratações, após uma análise minuciosa das necessidades da entidade, demandas operacionais, e projeção de ações futuras, assegurando assim o alinhamento estratégico com os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Chorozinho.

Este alinhamento estratégico entre o processo de contratação e o Plano de Contratações Anual permite à administração municipal otimizar recursos, evitando redundâncias e maximizando os resultados. Adicionalmente, confirma o compromisso da Prefeitura com a transparência, eficiência e economicidade dos gastos públicos, na busca por soluções que atendam efetivamente ao interesse público e contribuam para o desenvolvimento sustentável do município.

10. Resultados pretendidos

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratações públicas, é orientada por princípios e objetivos que buscam assegurar a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos, além de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Em conformidade com essa legislação, a contratação de serviços de apoio operacionais pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Chorozinho-CE é direcionada à consecução dos seguintes resultados:

- **Melhoria da Eficiência Administrativa:** Alinhada ao art. 11 da Lei 14.133/2021, que tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promover tratamento isonômico entre os licitantes, espera-se uma melhoria significativa na eficiência administrativa da Secretaria, traduzindo-se em um atendimento mais ágil e eficiente às demandas da população e das empresas locais.
- **Fortalecimento do Desenvolvimento Econômico Local:** De acordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado pela Lei 14.133/2021, este



processo de contratação visa ampliar a capacidade da Secretaria em implementar políticas e iniciativas que fomentem o desenvolvimento econômico local, com especial atenção às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo.

- **Otimização dos Recursos Públicos:** Em observância ao princípio da economicidade, também estabelecido como um dos alicerces da Lei 14.133/2021, a contratação busca otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, promovendo resultados que justifiquem os investimentos e maximizem os benefícios sociais e econômicos para o município de Chorozinho-CE.
- **Transparência e Controle Social:** Alinhando-se ao princípio da publicidade e transparência, que a Lei 14.133/2021 fortemente advoga, pretende-se garantir a efetiva comunicação das ações, decisões e resultados decorrentes da contratação, permitindo o controle social e a verificação da adequada aplicação dos recursos públicos.
- **Fomento ao Desenvolvimento Sustentável:** Conforme o escopo da Lei 14.133/2021, busca-se com essa contratação, além de promover o desenvolvimento econômico, incentivar práticas que estejam em consonância com o desenvolvimento sustentável, utilizando de maneira prudente os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade ambiental, social e econômica para as presentes e futuras gerações.

Portanto, a realização dessa contratação fundamenta-se na garantia de que todos os resultados pretendidos estejam alinhados com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos, visando promover a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população de Chorozinho-CE, além de assegurar o correto emprego dos recursos públicos em ações que contribuam significativamente para o desenvolvimento econômico e sustentável do município.

11. Providências a serem adotadas

Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar para a prestação de serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, identificamos as seguintes providências a serem adotadas para garantir a eficácia e eficiência na realização do processo de contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

- Realizar a capacitação da equipe de gestão de contratos e de fiscalização dos serviços, com o objetivo de assegurar a correta execução do contrato, conforme estabelece o Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Esta capacitação incluirá conhecimentos sobre a nova legislação de licitações, técnicas de fiscalização contratuais com foco em serviços de apoio operacionais e gerenciamento de riscos.
- Preparar e publicar o edital de licitação, assegurando que este atenda a todas as exigências legais pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à definição clara e precisa do objeto, qualificação técnica e critérios de julgamento, conforme orienta o Art. 18, incisos IV a VI da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolver um plano de comunicação que envolva a divulgação do edital de licitação nos meios oficiais e, se necessário, em veículos de ampla circulação, garantindo a transparência e a ampla competição entre os interessados, em alinhamento ao Art. 5º que assenta os princípios da publicidade, da transparência e da competitividade.
- Executar um procedimento de pesquisa e análise de mercado, para estabelecer



um valor de referência para a contratação, conforme os incisos IV e VI do § 1º do Art. 18. Isso incluirá a consulta de preços junto a, no mínimo, três fornecedores e averiguação de contratações similares realizadas pela Administração Pública, assegurando que o preço estimado seja compatível com os praticados no mercado, conforme orienta o Art. 23.

- Implementar um procedimento para recebimento e análise das propostas, garantindo a aplicação de critérios objetivos na seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Preparar um plano de gestão de riscos, avaliando possíveis cenários que possam afetar a contratação e a execução contratual, propondo medidas mitigadoras para os riscos identificados, seguindo as diretrizes do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecer um processo de gestão e fiscalização do contrato a ser firmado, definindo os papéis e responsabilidades dos envolvidos na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, conforme a necessidade de se observar o princípio da segregação de funções, cautelosamente indicado no Art. 7º, § 1º.
- Por fim, será necessário assegurar o alinhamento constante do projeto de contratação com o planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de conferir conformidade e alinhamento estratégico, conforme alude o Art. 18, § 1º, inciso II e XIII da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise aprofundada das características e especificidades da contratação de serviços de apoio operacionais para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece na Seção II, que trata dos Sistemas de Registro de Preços, a possibilidade de sua adoção como uma modalidade para a contratação de bens e serviços comuns, sempre que houver a previsão de contratações frequentes. No entanto, a própria lei apresenta situações em que tal sistema poderia não se enquadrar como a melhor opção para contratação, especialmente em circunstâncias que demandem singularidades específicas que não se repetem constantemente ou que não envolvem escala.

As principais razões para a não adoção do sistema de registro de preços no contexto desta contratação são:

- A natureza específica dos serviços: Os serviços de apoio operacionais requeridos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico possuem características particulares, que demandam competências técnicas especificadas e personalizadas que não configuram o cenário de demanda frequente ou contínua, não se adequando à dinâmica do sistema de registro de preços.
- Quantidade e periodicidade indefinidas: A demanda por esses serviços não apresenta a regularidade e a previsibilidade necessárias para justificar a tradição de preços, visto que a necessidade da contratação está atrelada a projetos específicos, de natureza eventual e não cíclica.
- Gestão e fiscalização contratuais mais eficientes: Considerando que a prestação desses serviços exige um acompanhamento próximo e criterioso pelas



características especiais do objeto contratado, a contratação direta permitirá uma melhor adequação das necessidades da Secretaria às ofertas existentes no mercado, além de possibilitar uma fiscalização mais efetiva e adaptada às demandas específicas deste tipo de serviço.

- Viabilidade econômica: A análise de viabilidade demonstrou que a contratação direta, fundamentada em uma pesquisa de mercado específica e atualizada, promoverá a economicidade desejada, assegurando a obtenção de propostas mais vantajosas e adequadas à realidade financeira e orçamentária da administração municipal e à efetiva necessidade da Secretaria.

Portanto, com base no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Assim, considerando as especificidades do objeto, as demandas pontuais e a busca por uma gestão efetiva e eficiente dos recursos públicos, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação.

Esta decisão é embasada na análise criteriosa das condições de mercado, das particularidades do serviço a ser contratado e dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, alinhados aos objetivos e disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da prestação de serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE se fundamenta em diversas disposições e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A proibição se alinha especialmente aos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando um processo licitatório justo e equilibrado.

- Primeiramente, é essencial destacar que o Art. 15 da Lei 14.133/2021, apesar de permitir a formação de consórcios em licitações, impõe condições rigorosas que podem não ser adequadas ao escopo e à natureza específica dos serviços de apoio operacionais requeridos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A formação de consórcios poderia, neste caso, complicar a gestão contratual e a fiscalização dos serviços, indo de encontro ao princípio da eficiência.
- Ademais, conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis. A participação de empresas em consórcio poderia limitar a competitividade do processo licitatório, pois reduziria o número de propostas independentes, podendo influenciar negativamente a obtenção de preços justos e vantajosos.
- O Art. 7º estabelece a necessidade de segregação de funções e a adoção de medidas que assegurem a integridade e a transparência do processo licitatório. A participação de consórcios na licitação poderia aumentar a complexidade da avaliação de propostas, dificultando a análise da qualificação técnica e econômico-financeira de cada um dos participantes do consórcio, o que pode contrariar os princípios de transparência e isonomia.
- Por fim, a escolha de vedar a participação de empresas na forma de consórcio



reforça o compromisso com a competitividade, assegurando que a seleção da proposta seja realizada de maneira que efetivamente beneficie o interesse público, conforme preconiza o Art. 3º da Lei, que reforça o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, com base nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio nesta licitação, visando promover uma seleção mais ágil, eficiente, e competitiva, alinhada ao interesse público e às especificidades da contratação em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a necessidade de alinhar a contratação dos serviços de apoio operacionais nas atividades ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, faz-se imperativo identificar potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e propor medidas mitigadoras adequadas. Segue, portanto, o levantamento dos possíveis impactos e suas medidas mitigadoras correspondentes:

- **Uso intensivo de papel:** As atividades administrativas tradicionalmente consomem grande quantidade de papel, impactando em termos de desmatamento e geração de resíduos. Como medidas mitigadoras, sugere-se a adoção de políticas de digitalização de documentos e a utilização de sistemas eletrônicos para tramitação e armazenamento de informações, reduzindo assim o consumo de papel. Além disso, incentivar a reciclagem e o uso de papel proveniente de fontes responsáveis ou reciclado.
- **Consumo de energia:** A operacionalização dos serviços pode acarretar aumento no uso de energia elétrica, especialmente relacionado ao uso de equipamentos eletrônicos, iluminação e climatização. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação de soluções de eficiência energética, como o uso de lâmpadas de LED, equipamentos com selo Procel de economia de energia e a instalação de sensores de presença para otimizar o uso de iluminação e ar condicionado nos ambientes de trabalho.
- **Emissão de gases poluentes:** O deslocamento de pessoal e material necessário pode resultar em aumento das emissões de gases do efeito estufa. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de uma política de transporte coletivo para os colaboradores, incentivo ao uso de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis e a consolidação de entregas para reduzir a frequência de viagens necessárias.
- **Consumo de recursos hídricos:** As atividades podem implicar maior uso de água, especialmente para limpeza dos espaços de trabalho. As medidas mitigadoras poderiam incluir a instalação de dispositivos economizadores de água em torneiras e sanitários, bem como a adoção de práticas de limpeza que reduzam o consumo de água.
- **Geração de resíduos sólidos:** A execução dos serviços pode resultar na produção de uma quantidade significativa de resíduos sólidos. Medidas como a implementação de programas de separação e reciclagem de resíduos, assim como a disposição adequada de resíduos não recicláveis, seriam essenciais para mitigar esse impacto.



Todas as medidas propostas estão em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência e a economicidade, procurando garantir que os impactos ambientais sejam adequadamente gerenciados e mitigados. Adicionalmente, a adoção destas práticas pode proporcionar benefícios econômicos indiretos, através da redução de custos operacionais e do aumento da conscientização ambiental entre colaboradores e a comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise cuidadosa das informações e requisitos detalhados ao longo do processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, leva a um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de apoio operacionais para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Este parecer positivo respalda-se em diversos aspectos fundamentais:

- **Alinhamento com os Princípios da Administração Pública:** O projeto de contratação está alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, que são basilares na Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a adequação legal e ética do processo.
- **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** A realização do ETP e o cumprimento dos artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio do levantamento de mercado e da comparação com contratações similares, assegura a adequação técnica e a viabilidade econômica da proposta, demonstrando que os serviços solicitados podem ser efetivamente ofertados pelo mercado a preços competitivos e justos.
- **Estímulo à Competitividade e à Justa Competição:** A formatação do projeto de contratação estimula a competição justa entre possíveis fornecedores, em conformidade com o art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Contribuição ao Desenvolvimento Local Sustentável:** Os serviços de apoio operacionais planejados convergem para a promoção do desenvolvimento econômico local, estando em harmonia com os objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nessa legislação.
- **Observância do Planejamento Estratégico:** O projeto está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme preconiza o Art. 7º, promovendo uma gestão por competências e evidenciando a adoção de boas práticas na gestão de contratações públicas.
- **Racionalidade e Proporcionalidade da Contratação:** A detalhada justificação da necessidade, o rigoroso levantamento de mercado e a clara definição dos resultados esperados e dos indicadores de desempenho solidificam a racionalidade e proporcionalidade deste projeto de contratação, garantindo que o investimento público será adequadamente empregado para atingir os objetivos propostos.

Em face do exposto, fundamentado nos dispositivos e preceitos da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento finaliza-se favorável à execução da contratação pretendida, por



representar a melhor opção para o atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública e pela sociedade.

Chorozinho / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

